



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS DE PALMAS  
CURSO DE DIREITO

**CAROLINE PÓVOA PEIXOTO**

**EVANGELIZAÇÃO E SOLIDARIEDADE: O APORTE  
CATÓLICO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS  
DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NA  
ARQUIDIOCESE DE PALMAS**

Palmas/TO  
2021

**CAROLINE PÓVOA PEIXOTO**

**EVANGELIZAÇÃO E SOLIDARIEDADE: O APORTE  
CATÓLICO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS  
DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NA  
ARQUIDIOCESE DE PALMAS**

Artigo avaliado e apresentado à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas, Curso de Direito, para obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pela Orientadora e pela Banca Examinadora.

Orientadora: Professora Dra. Renata Rodrigues de Castro Rocha.

Palmas/TO  
2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- P379e Peixoto, Caroline Póvoa.  
Evangelização e solidariedade: o aporte católico na promoção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes na Arquidiocese de Palmas.. / Caroline Póvoa Peixoto. – Palmas, TO, 2021..  
35 f.  
  
Artigo de Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Direito, 2021.  
Orientadora : Renata Rodrigues de Castro Rocha  
  
1. Direito. 2. Direitos Humanos. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Justiça Social . I. Título

**CDD 340**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

# FOLHA DE APROVAÇÃO

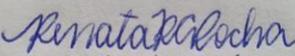
CAROLINE PÓVOA PEIXOTO

## EVANGELIZAÇÃO E SOLIDARIEDADE: O APORTE CATÓLICO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NA ARQUIDIOCESE DE PALMAS

Artigo avaliado e apresentado à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas, Curso de Direito para obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pela Orientadora e pela Banca Examinadora.

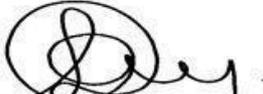
Data de aprovação: 05 de agosto de 2021

Banca Examinadora



Renata Rodrigues de Castro Rocha  
Coordenadora do Curso de Direito  
UFT/Campus Palmas  
Mat. SIAPE 1714121

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renata Rodrigues de Castro Rocha, UFT



Prof.<sup>a</sup> Ms. Cristiane Dorst Mezzaroba, UFT

Documento assinado digitalmente  
 Maria Leonice da Silva Berezowski  
Data: 10/08/2021 19:20:42-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Leonice da Silva Berezowski, UFT

Palmas/TO, 2021

*Ao meu amado avô, Dídimo de Melo Aires (in memoriam),  
e à minha guerreira e incrível mãe, Hellen Póvoa Aires,  
minhas duas maiores inspirações de vida e de estudos,  
que almejaram, sonharam e idealizaram, junto comigo, meu  
ingresso e formatura na Universidade Federal do Tocantins.*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que nunca permitiu que me faltasse nada, me deu forças em todos os dias da minha vida e me permitiu realizar o sonho de me formar em Direito em uma universidade pública. À Sagrada Família de Nazaré, meu rochedo e exemplo de vida. Ao Espírito Santo de Deus, que suscitou em mim o tema deste artigo e conduziu-me na escrita deste trabalho.

A todos os sacerdotes católicos que me ensinaram a enxergar o amor de Cristo.

À minha mãe, meu maior exemplo vivo de mulher, que por meio de sua bondade, compaixão, carinho, cuidado e apoio me auxiliou a chegar até aqui e sempre encorajou meus sonhos. Ao meu pai (in memoriam), por seu amor imensurável e por não ter duvidado das minhas aspirações pessoais desde a infância.

Aos meus adoráveis avós maternos, que diante da partida do meu pai há 15 anos, trataram-me como uma filha e são minha fortaleza, meu exemplo de caridade, de amor ao próximo, de fé e esperança. Agradeço em especial ao meu avô Dídimo (in memoriam), que partiu no mesmo ano em que ingressei no nível superior, mas que trilhou toda a minha caminhada educacional me entusiasmando diariamente.

Ao meu querido noivo, Luís Antônio, por toda paciência, resiliência, dedicação, colaboração, compreensão, amor, leveza e por acrescentar tanto nesta jornada, auxiliando-me com ideias, na busca de materiais, etc., você foi essencial para que chegasse até aqui.

Aos meus amigos e familiares, que compreenderam minha ausência, estiveram ao meu lado, mesmo que distantes, em toda jornada acadêmica, e se preocuparam comigo.

À minha orientadora e amiga, Professora Renata, que desde o terceiro período da faculdade de direito me apresentou à pesquisa, e conduziu-me, com maestria, durante todo o processo de escrita deste artigo, sendo fundamental não somente para minha formação acadêmica, mas como ser humano.

E, em especial, a todos os professores e professoras que tanto me ensinaram, desde o ensino primário até o superior, o valor e a alegria dos estudos.

## RESUMO

O presente artigo buscou verificar como a Igreja Católica Apostólica Romana atua na promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente na Arquidiocese de Palmas. Para esse fim, estudou-se, inicialmente, a relação existente entre os direitos humanos e o cristianismo, assim como a influência deste último na criação daqueles. Analisou-se o conceito de criança para além das definições de faixa etária presentes na legislação nacional e internacional. Discorreu-se sobre o progresso da proteção aos infantes no plano interno, tornando-se sujeito de direitos, e no plano externo. Além disso, especificou-se os documentos da Igreja que apontam sua preocupação com os jovens e suas atitudes concretas em favor deles. Dessa maneira, pesquisou-se por meio de documentos oficiais da Igreja, bibliografias, leis e levantou-se dados, por meio de entrevistas com responsáveis por ações concretas em favor de crianças e adolescentes na Arquidiocese Palmense. Concluiu-se, portanto, que de acordo com as informações obtidas, a Igreja Católica trabalha em favor de promover os direitos humanos infantojuvenis, no que lhe compete, na Arquidiocese de Palmas.

**Palavras-chaves:** Arquidiocese de Palmas. Criança e Adolescente. Direitos Humanos. Igreja Católica Apostólica Romana.

## **ABSTRACT**

The present article sought to verify how the Catholic Apostolic Roman Church acts in the promotion of Human Rights in the childhood and adolescence in the Archdiocese of Palmas. For that end, it was studied, initially, the existing relation between human rights and christianity, and it's influence in the creation of human rights. The concept of children was analyzed beyond the definition of age present in the national and international law. The progress of the protection for the infants in the inside plain was discussed, becoming subjects of law, and on the outside plain. Other than that, Church's documents that indicate its concern with the young and concrete attitude in their favor were specified. Thus, through search in official documents from the Church, literature, law, and interviews with leaderships of concrete actions in favor of kids and juvenile in the Archdiocese of Palmas, data was surveyed. It was concluded, therefore, that accordingly to the information obtained, the Catholic Church does work in favor of promoting the human rights of juveniles, in its role, in the Archdiocese of Palmas.

**Keywords:** Archdiocese of Palmas. Children and Juvenile. Human Rights. Catholic Apostolic Roman Church.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Ações sociais da Arquidiocese de Palmas

## LISTA DE SIGLAS

CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
DSI	Doutrina Social da Igreja
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
TO	Tocantins
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UFT	Universidade Federal do Tocantins
VAS	Vicariato da Ação Social

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. DIREITOS HUMANOS E CRISTIANISMO.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 O Cristianismo e sua contribuição histórica para a construção dos direitos do homem .....</b>	<b>14</b>
<b>3. DA DIGNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</b>	<b>15</b>
<b>3.1 O conceito de criança .....</b>	<b>16</b>
<b>3.2 A evolução da legislação brasileira e a criança como sujeito de direito .....</b>	<b>18</b>
<b>3.3 Convenções internacionais sobre os direitos infantojuvenis .....</b>	<b>19</b>
<b>4. DA RELAÇÃO ENTRE A IGREJA CATÓLICA E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS RELATIVOS ÀS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES .....</b>	<b>21</b>
<b>4.1 A atuação das entidades não estatais na efetivação dos Direitos Humanos .....</b>	<b>22</b>
<b>4.2 A Doutrina Católica e a documentação da proteção das crianças e jovens .....</b>	<b>24</b>
<b>4.3 Ações concretas realizadas na Arquidiocese de Palmas na promoção dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes.....</b>	<b>25</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>30</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Esse estudo tem por finalidade verificar a importância do aporte realizado por entidades não estatais, neste caso a igreja cristã, especificamente, a Igreja Católica Apostólica Romana, para garantir a concretização dos direitos humanos na infância e juventude. Diante disso, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), e do valor incomparável da pessoa humana trazido por João Paulo II na Carta Encíclica *Evangelium Vitae* (1995), buscar-se-á identificar a materialização da contribuição ora evocada.

A Constituição Cidadã, em harmonia com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança, bem como a Lei 8.069/90 (ECA), marcaram o século XX por manifestar, de modo fulgente, sua preocupação com o público juvenil. Neste diapasão, também ao final dos anos 1900, no texto da *Evangelium Vitae*, o Papa comprova a preocupação da Igreja com as crianças, que são um dos membros mais vulneráveis da sociedade, ao asseverar sobre a responsabilidade que cada homem deve ter pelo outro e prezar pela solidariedade.

Sob essa óptica, Ramos (2017) afirma, ao citar as Sagradas Escrituras, que algumas das preocupações do Cristianismo são o respeito, igualdade e solidariedade para com todos, sobretudo com os mais frágeis. Dessa forma, ratifica a mensagem anunciada por João Paulo II para a Quaresma do ano de 2004 de que as palavras de Jesus Cristo “constituem uma exortação a examinar como são tratadas as crianças nas nossas famílias, na sociedade civil e na Igreja (...)”.

De outro norte, ainda segundo a mesma mensagem supracitada, “(...) existem menores profundamente feridos (...)”, e “(...) a humanidade não pode fechar os olhos perante um drama tão preocupante (...)”. Assim, tendo como base a dignidade da pessoa humana, bem como a garantia dada pela Lei Maior de que o Estado e as religiões podem colaborar juntos em ações a favor do interesse público, depreende-se que há necessidade de atentar-se o que tem sido feito para assegurar o direito dos pequeninos.

Isso posto, este artigo pretende deslindar de que forma a Arquidiocese de Palmas tem atuado na promoção dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes. Para tanto, objetivou-se relatar a participação da doutrina cristã na afirmação histórica dos Direitos Humanos; apresentar o conceito de criança e a evolução dos seus direitos ao longo da história; descrever a Doutrina Social da Igreja, seus demais documentos, relacioná-los aos direitos humanos dos infantes e identificar as ações realizadas pela

Igreja Católica Apostólica Romana, por meio da Arquidiocese de Palmas, na promoção dos Direitos Humanos na infância e juventude.

O presente artigo foi dividido em três capítulos que são consoantes aos seus objetivos. No primeiro capítulo será retratada a ponte identificada entre o Cristianismo e os Direitos Humanos, tal como a influência daquele na construção histórica deste. O segundo capítulo traz à baila a dignidade humana de todos, ou seja, inclui a criança e o adolescente, conceitua estes termos e caracteriza a evolução legislativa, no contexto brasileiro e estrangeiro, até os infantes serem reconhecidos como sujeitos de direitos. Por fim, o terceiro capítulo verifica a associação existente entre a Igreja Católica Apostólica Romana e a promoção dos direitos humanos dos menores, bem como destaca os feitos pela Arquidiocese de Palmas.

À vista disso, partiu-se de um estudo bibliográfico e documental de autores que redigem sobre a temática e analisou-se as descrições dos projetos que foram feitas por seus coordenadores. Deste modo, diante da imprescindibilidade de notabilizar o papel exercido por cada paróquia que integra a Arquidiocese Palmense, bem como os projetos sociais específicos desta, para compor um cenário de evangelização, solidariedade e, especialmente, cuidado, zelo e consumação dos direitos humanos das crianças e adolescentes, utilizou-se a indução para apurar os dados colhidos a fim de validá-los.

Dentro deste contexto, o estudo realizado sobre temática não será exauriente, pois analisou as contribuições realizadas pela Igreja Católica Apostólica Romana nesta Arquidiocese como agente que efetiva a proteção integral aos infantes. Aliás, tal efetivação vai ao encontro do princípio eclesial de cuidar dos mais indefesos socialmente, neste caso, as crianças e os adolescentes. Outrossim, os frutos desta pesquisa poderão ajudar as instituições não estatais a analisarem o que tem sido feito por elas em favor do público infantojuvenil e reforçarão o dever destes agentes sociais para o bem dos menores.

## **2. DIREITOS HUMANOS E CRISTIANISMO**

Ramos (2017) estabelece que os direitos humanos abrangem um conjunto de direitos relacionados à liberdade, igualdade e dignidade, pilares essenciais para a vida humana. Por outro lado, o autor acrescenta que não há um composto predeterminado de direitos basilares, dado que as necessidades humanas possuem variáveis as quais dependem da época e das demandas sociais que serão refletidas no âmbito jurídico e incorporadas à lista dos direitos humanos.

Em vista disso, cabe elucidar que, de acordo com Morgado (2013), a positivação dos direitos humanos é recente e ocorreu somente no século XX, nomeadamente após as atrocidades realizadas nos campos de extermínio nazistas, nos gulags, nos paredões soviéticos, na escravização humana e no extermínio da sociedade civil pelos próprios governos, momento em que os continentes se tornaram palco de extrema barbárie, crueldade e intolerância.

Destarte, é necessário ressaltar que, segundo Ramos (2017), os direitos humanos representam valores essenciais que são explicitamente ou implicitamente retratados nas Constituições ou nos tratados internacionais, e ainda representam as preferências preestabelecidas que, diante de outras normas, devem prevalecer. Neste sentido, nasce a inevitabilidade de compreender como é feita a convivência de direitos humanos, dos quais diversos conteúdos integram, em uma sociedade de direitos.

Diante disso, importa esclarecer que, tanto os autores supracitados quanto Portela (2005) convergem no sentido de que a Doutrina Cristã participou da construção dos Direitos Humanos, utilizando de trechos das Sagradas Escrituras (conjunto de livros base do Cristianismo), como passagens da Epístola aos Gálatas e outras demais Epístolas do apóstolo Paulo, para registrar o caráter universal do Cristianismo no sentido de demonstrar sua aplicabilidade a todos os seres humanos, mesma condição utilizada pelos Direitos Humanos.

Portela (2005) narra que um dos maiores preceitos do Cristianismo é ajudar os necessitados, fazer o bem e a justiça. Para mais, sua literatura aduz que os ensinamentos de Jesus Cristo demonstram afinidade com os Direitos Humanos na medida em que possuem prerrogativas de que a espécie humana deve viver com dignidade. Por derradeiro, Ramos (2017) inclui filósofos cristãos, como São Tomás de Aquino, que, na Suma Teológica de 1273, defendeu a igualdade dos seres humanos e o cumprimento das leis de forma justa, e asseverou que aquilo que corresponde a cada ser humano na ordem social é o justo, afirmativa esta que, segundo o mesmo autor, repercute nos Direitos Humanos na busca da justiça social constante.

Não obstante, apesar do Cristianismo ter convivido, no passado, com incoerências relativas à proteção das prerrogativas humanísticas, Ramos (2017) afirma que, ao longo dos séculos, tal doutrina favoreceu a afirmação histórica dos Direitos Humanos, pois entidades cristãs a exemplo da Igreja Católica Apostólica Romana, como confirmam Portela (2005) e Silva (2010), desenvolveram diversas ações sócio pastorais as quais contribuíram na consolidação dos direitos essenciais à vida humana.

## **2.1 O Cristianismo e sua contribuição histórica para a construção dos direitos do homem**

Inicialmente, é necessário ponderar que, segundo Portela (2005), a existência de direitos humanos se fundamenta nas ideias nucleares de dignidade humana, igualdade e universalidade. Sob tal perspectiva, o autor ainda completa “[...] que todos os seres humanos, sem distinção, merecem igual respeito, como sujeitos de direitos que lhe são inerentes” (p.2).

Em igual perspectiva, Morgado (2013) afirma ser possível depreender, a partir do artigo primeiro da Declaração Universal de Direitos Humanos, o qual enuncia que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e “são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”, que a dignidade da pessoa humana é uma qualidade inerente ao ser humano, sendo, inclusive, anterior ao próprio Direito e Estado, e que deve ser identificada e tutelada como valor absoluto de Direito Natural, com objetivo de plena realização da personalidade humana.

Assim, para Alves (2001) a dignidade humana está para além da dimensão material e jurídico-normativa, e, além do mais, associa-se, de modo íntimo, a uma intelecção genuína do que é o homem, a natureza humana e o verdadeiro sentido de sua existência. Logo, o autor aponta como vital a compreensão da dimensão psíquica e espiritual, em direção ao transcendente, que não deve ser dissociada da natureza humana.

Isso posto, Portela (2005) leciona que, no aspecto religioso, a construção da concepção de dignidade humana iniciou-se na fé monoteísta, a qual a religião cristã integra. Nesta continuidade, para o Cristianismo o mundo foi formado por um Deus único, transcendente e perfeito, que criou o ser humano à Sua imagem e semelhança, dando ao indivíduo a dignidade e perfeição não atribuída às demais criaturas.

Deste modo, nas palavras de Portela (2005, p.276), as condições elencadas davam ao indivíduo “igualdade essencial que existe entre todos os seres humanos” independente de diferenças de ordem material, biológica ou cultural, que, para o autor, formam o núcleo do conceito universal de direitos humanos, direitos esses que são comuns ao ser humano, intrínsecos a sua natureza e cabíveis a todas as pessoas no mundo, sem distinções.

Apesar da primeira religião monoteísta ter sido o Judaísmo, Portela afirma que o Cristianismo é o primeiro a surgir com vocação universal, pois, consoante à Perez (1986), é a primeira doutrina que cria uma cultura comum capaz de gerar uma consciência de que a espécie humana formaria uma só unidade, pois os povos descendem e possuem a

essência de um único pai, e é a partir de tal unidade que nasce uma dignidade humana comum.

Morgado (2013) aduz que “a noção de Dignidade da Pessoa Humana deve, portanto, muito à doutrina cristã, já que foi a partir desta que se pôde pensar o homem sob a ótica de igualdade”, uma vez que por consequência dela todo e qualquer indivíduo passou a ser valorizado, reconhecido como pessoa e teve seu desenvolvimento apreciado, independentemente de serem homens, mulheres, escravos, crianças, estrangeiros ou inimigos, pois ainda segundo o autor, é a partir da Cristandade que a religião nunca mais legitimou o ódio entre os povos e motivou a acolhida ao estrangeiro.

Portela (2005) também sustenta que é possível ver uma relação existente entre os Dez Mandamentos da ética Cristã e prerrogativas da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Para isso, o autor explica que, apesar de tais mandamentos serem vistos, comumente, numa óptica restrita à obrigações e deveres, eles geram direitos, como é possível inferir o direito à vida a partir do mandamento de não matar, à propriedade segundo os mandamentos de não cobiçar as coisas alheias e não roubar, o descanso semanal depreendido do terceiro mandamento, bem como a proibição de implicar fatos inverídicos a outrem (oitavo mandamento), que também é assegurado pela DUDH em seu artigo doze<sup>1</sup>.

Ademais, não se deve olvidar que a mensagem do evangelho cristão também estima o trabalho, prega a paz e a misericórdia, assim como valoriza a família que, segundo a DUDH, é elemento natural e fundamental da sociedade. Em suma, conforme Morgado (2013), a doutrina cristã é uma das precursoras “da noção da dignidade humana e, consequentemente dos direitos humanos, bem como dos direitos fundamentais que os asseguram e de seu sistema de proteção internacional contemporâneo”. Dessa maneira, compreende-se que a dimensão social da evangelização e o mandamento central do Cristianismo, que é o amor, coadunam com a promoção dos direitos humanos e encontram um ponto comum, que é o que o presente estudo buscou identificar.

### **3. DA DIGNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Afirma Marques (2011) que a influência trazida pela DUDH, bem como a da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e da CRFB/88, foi substancial

---

<sup>1</sup> Artigo 12. Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

para uma nova referência de valorização do ser humano no contexto da sociedade brasileira, sobretudo quando se fala em dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, é imprescindível ressaltar que a Lei Maior carrega como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, como é disposto em seu artigo 1º, inciso II. Assim, diante dessa condição de fundamentalidade, Marques (2011) sustenta que “[...] o princípio da dignidade da pessoa humana confere valores à absoluta prioridade da criança e do adolescente, tais como o respeito à condição humana e a igualdade entre todos os seres humanos”.

Outrossim, ainda de acordo com a autora supracitada, o direito das crianças e dos adolescentes terem sua condição de pessoa em desenvolvimento respeitada é subjacente ao aspecto material da igualdade, uma vez que é explicitado na letra do artigo 227, § 3º, inciso V da Constituição Federal. Isso posto, Marques (2011) conclui que, a partir dessa legislação, resta claro que todos devem ser tratados dignamente, inclusive em fase de amadurecimento físico e mental.

Sob essa óptica, importa lembrar que o ECA rege a doutrina da proteção integral aos menores, que é formada pela condição de pessoa em desenvolvimento, como já citado, pela condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos. Além do mais, o artigo 4º consagra a prioridade da efetivação de quaisquer direitos que estejam relacionados aos interesses destes jovens em relação a outras classes ou indivíduos.

Vasconcelos *et al* (2017) afirmam ser inaceitável o insulto ao direito à dignidade. Nesse diapasão, a Lei nº 8.069/90, em seu art. 18, impõem que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. De mais a mais, Arendt (1999, apud Comparato, 2006; 2012, apud Peretti 2014, p.798) acrescenta que “é através da dignidade da pessoa humana que as nações e as pessoas que a compõem devem ser vistas, principalmente na interpretação e aplicação da lei”.

### **3.1 O conceito de criança**

Dias (2009, apud Magalhães, 2019, p.12) define crianças e adolescentes como “pessoas que se encontram em pleno desenvolvimento físico e mental, portanto, são indivíduos que necessitam do cuidado de pessoas adultas”. Contudo, Loureiro (2019) bem pondera que o tal cenário de zelo com a criança não faz parte da realidade infanto-juvenil

desde os tempos antigos, pois percorreu-se uma longa trajetória para que existisse, de fato, valorização dos infantes.

Afirma Springer (2016, p.2) que a posição de sujeito histórico e de direitos ocupada pelas crianças é recente, sendo na Idade Moderna o “processo de reconhecimento da criança e da infância como um ser munido de características próprias, com capacidade intelectual singular e com uma identidade”. Além disso, a literatura de Krominski, Lopes e Fonseca (2020, p.12) aponta que, infelizmente, durante longos anos a sociedade adulta interpretou a criança como “alguém que um dia será um sujeito” e associou sua imagem a um ser passivo.

Não obstante, Springer (2016) disserta que, após um processo lento e gradual, a coletividade percebeu que a criança merecia maior atenção e não poderia ser tratada de maneira igual a um adulto, visto que aos poucos foram sendo constatadas suas necessidades e particularidades. Em vista disso, de acordo com Krominski, Lopes e Fonseca (2020, p.35) “[...] devem ser compreendidos como sujeitos que se constroem, se movimentam, se exercitam e conseqüentemente se reconstroem dentro de uma história e em tempo específicos”.

O Volume 1 do Referencial Curricular Nacional Para a Educação Infantil (RCNEI) se refere às crianças da seguinte forma:

A criança como todo ser humano, é um sujeito social e histórico e faz parte de uma organização familiar que está inserida em uma sociedade, com uma determinada cultura, em um determinado momento histórico. É profundamente marcada pelo meio social em que se desenvolve, mas também o marca. A criança tem na família, biológica ou não, um ponto de referência fundamental, apesar da multiplicidade de interações sociais que estabelece com outras instituições sociais. As crianças possuem uma natureza singular, que as caracteriza como seres que sentem e pensam o mundo de um jeito muito próprio. Nas interações que estabelecem desde cedo com as pessoas que lhe são próximas e com o meio que as circunda, as crianças revelam seu esforço para compreender o mundo em que vivem, as relações contraditórias que presenciam e, por meio das brincadeiras, explicitam as condições de vida a que estão submetidas e seus anseios e desejos. No processo de construção do conhecimento, as crianças se utilizam das mais diferentes linguagens e exercem a capacidade que possuem de terem ideias e hipóteses originais sobre aquilo que buscam desvendar. Nessa perspectiva as crianças constroem o conhecimento a partir das interações que estabelecem com as outras pessoas e com o meio em que vivem. O conhecimento não se constitui em cópia da realidade, mas sim, fruto de um intenso trabalho de criação, significação e ressignificação. (BRASIL, 1988, p. 21)

A lei 8.069/90 estabeleceu em seu artigo 2º que as crianças são as pessoas de até doze anos de idade incompletos e os adolescentes aquelas entre doze e dezoito anos de idade, e trouxe a inovação destes jovens como sujeitos de direitos. O conceito de criança adotado na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das

Nações Unidas, em novembro de 1989, é de “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. O conceito de adolescência da Organização Mundial de Saúde (OMS) é baseado na cronologia e em aspectos físicos, começa aos 10 anos e termina aos 19 anos completos e a categoriza em três fases por faixa etária.

De outro norte, na visão de Bock (2004), as crianças e adolescentes devem ser analisados além de sua idade cronológica e das transformações físicas, dado que seriam constantes limitadoras. Afinal, para Krominski, Lopes e Fonseca (2020) os jovens são ativos e têm seu desenvolvimento fundado nas relações históricas, culturais e sociais.

### **3.2 A evolução da legislação brasileira e a criança como sujeito de direito**

Loureiro (2019), Magalhães (2019) e Springer (2016) concordam que, no Brasil, antes de ser instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, existiram quatro fases da posição sócio jurídica dos jovens. A primeira remonta ao século XIV, caracterizada pela absoluta indiferença, pois não existia nenhum tipo de norma para proteger a infância e a juventude. A segunda, ao final do século XIX e início do século XX, é marcada por mera imputação do caráter criminal. Já a terceira é conhecida pelas casas de correção (sem nem mesmo existirem ilícitos) e pelo principal documento jurídico brasileiro envolvendo a criança e o adolescente, o código de Mello Mattos (1927). A quarta e última fase abrange a Constituição de 1988, o marco legal da primeira infância e o surgimento da Lei 8.069/90.

Apesar de não existirem, no Brasil, documentos que façam menção aos direitos da criança e do adolescente até o século vinte, de acordo com Bitencourt (2009), o caráter penal atribuído ao menor surge juntamente com o primeiro Código Criminal de 1830. Para mais, conforme Magalhães (2019), em 1891 [sic], foi regulamentada, por meio do Decreto n° 1.313, a jornada de trabalho dos menores.

Em 1927 ocorre um grande marco no Brasil, o advento do 1° Código de Menores instituído pelo Decreto n°17.943-A<sup>2</sup>. Este código foi a primeira legislação direcionada aos menores de dezoito anos, buscou sistematizar a ação da tutela e da coerção, proibiu o abandono de menores recém nascidos e instituiu a obrigação de registrar crianças. Após o referido evento, as Constituições Federais dos anos de 1934, 1937, 1946 e 1967 fizeram

---

<sup>2</sup> Decreto revogado pela Lei n° 6.697, de 10 de outubro de 1979

discretas referências à infância, à criança e aos adolescentes, situação que só mudou a partir da década de oitenta.

Incontestavelmente, a CRFB/88 atribuiu maior ênfase no que concerne à proteção e garantias à criança e ao adolescente. A partir do caput do artigo 227 nasce a amplitude da responsabilidade que é atribuída à família, à sociedade e ao Estado para com a população infantojuvenil. Além disso, no §4º do dispositivo estabelece-se normas punitivas na forma da Lei sobre o abuso, violência e a exploração sexual da criança e do adolescente, demonstrando, assim, grande preocupação com esse público. É neste cenário que Bitencourt (2009) compreende que a criança e o adolescente se tornam sujeitos de direitos.

A partir da experiência do contexto de indignação social potencializado pela conjuntura da Constituição Cidadã, juntamente com o apelo de normativas internacionais a favor das crianças e adolescentes e com a intenção efetivar e regulamentar o dispositivo constitucional elencado no parágrafo acima, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual elevou as crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos. Delineado pela doutrina da proteção integral, o ECA prescreve toda assistência necessária às crianças e adolescentes para que ocorra o seu pleno desenvolvimento:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Ademais, o ECA trouxe grandes mudanças na política de atendimento às crianças e adolescentes por meio da criação de instrumentos jurídicos que viabilizam, ou pretendem viabilizar além do atendimento, a garantia dos direitos que são assegurados às crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

### **3.3 Convenções internacionais sobre os direitos infantojuvenis**

Ao contrário do que se imagina, antes da adoção da Declaração de Genebra<sup>3</sup> foi criada uma organização não governamental no ano de 1919, na cidade de Londres, intitulada *Save the Children* (Salvem as Crianças) que teve como motivação o horror diante das consequências da Primeira Guerra Mundial e da Revolução Russa. Diante disso, essa rede de proteção foi criada com o objetivo de levar melhoria à vida dos infantes naquela época e existe até os dias atuais.

Sobrevém que no ano de 1924, de acordo com o site oficial do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Liga das Nações aderiu à Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, que tinha como princípios os direitos básicos (alimentação, moradia, educação, etc.) e a prioridade ao atendimento das crianças, que apesar de serem elencados com discricção, manifestavam uma evolução social quanto à percepção da vulnerabilidade da população infantojuvenil. Ainda, conforme Magalhães (2019), a referida Declaração foi o primeiro normativo internacional que tutelou especificamente os interesses de crianças e adolescentes.

A declaração supracitada serviu como inspiração para eventos posteriores que promoveram um avanço na garantia dos direitos da criança, como a UNICEF, em 1946 e a DUDH em 1948, que trouxe em seu texto a proteção social a todas as crianças, tornando-se marco importante no que se refere aos direitos fundamentais, orientada, mormente, pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Outrossim, a Declaração dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1959, garantiu aos infantes vários direitos, entre eles o direito à educação, cuidados de saúde, lazer e, diferentemente das declarações antecedentes, reconheceu a criança como sujeito de direito no mesmo patamar que os adultos. Adiante, em 1973 a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio da Convenção 138, determinou a idade mínima de 18 anos para “realizar trabalhos que possam ser perigosos para a saúde, a segurança ou a moral de uma pessoa”.

Em seguida, em 1989, foi editado um documento de grande respaldo quanto a proteção infantojuvenil, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, a qual reconheceu a importância das tradições e valores culturais de cada povo “para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança”, além de trazer bases sólidas para a doutrina da proteção integral. Dez anos depois, a OIT adere à Convenção sobre as Piores Formas

---

<sup>3</sup> A Declaração de Genebra foi o primeiro documento internacional a conferir proteção especial à infância, aprovada pela Assembleia da Liga das Nações em 26 de setembro de 1924.

de Trabalho Infantil, reivindicando a proibição imediata e a eliminação de qualquer forma de trabalho que possa prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Neste âmbito, como bem evidencia Peretti (2014, p.798), “com o desenvolvimento dos direitos humanos nos séculos XX e XXI nos planos internacionais e oportunamente incorporados aos planos nacionais”, notou-se, de modo exponencial, o crescimento de direitos atrelados à dignidade humana. Assim, Loureiro (2019) ratifica que, apesar da objetificação dos infantes ter sido vivida por muitos anos, foi a partir do preceito da dignidade que a posição de sujeito de direitos, com prerrogativas correspondentes às demandas física, emocionais, cognitivas, psicológicas, afetivas etc., tornou-se uma realidade.

#### **4. DA RELAÇÃO ENTRE A IGREJA CATÓLICA E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS RELATIVOS ÀS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES**

De acordo com João XXIII (1961) a Igreja Católica preocupa-se com o cotidiano de todos indivíduos e de todos os povos no que se refere ao sustento, às condições de vida, à sua prosperidade e também à civilização em seus múltiplos aspectos, dentro do condicionalismo das várias épocas. Nesse diapasão, Peretti (2014, p.796) acrescenta que “a Igreja compreende que seu compromisso com a justiça, cidadania e defesa dos direitos humanos não é nem supletiva, nem acessória, mas faz parte da essência de sua missão evangélica”.

Sob essa perspectiva, tendo em vista a preocupação cristã católica, sobretudo com os mais frágeis, insta destacar que, na visão de Cortez (2011), a considerar as ilustrações que remontam o período entre os séculos XII a XVI, já era possível observar a importância dada pela instituição eclesial aos infantes. Para mais, o autor supracitado e Lustig *et al* (2014) convergem no sentido de que, entre os séculos XVI e XVII, existia ampla atenção com as crianças, visto que as acolhia nos templos das igrejas, em mosteiros, além de cuidar de discipliná-las dentro de princípios morais associados aos cuidados de saúde e higiene, o que impactou na mudança do comportamento da sociedade com os menores.

Além disso, cabe notabilizar que, em 1891, a partir da *Rerum Novarum*, Leão XIII fez um chamado ao fim do trabalho infantil, uma vez que este afeta negativamente o desenvolvimento físico e mental das crianças, como também seu crescimento. Para mais, declara que a proteção dos infantes, nessa situação, é dever das autoridades públicas. Nessa sequência, é enfático ao anunciar que:

26. Enfim, o que um homem válido e na força da idade pode fazer, não será equitativo exigi-lo duma mulher ou duma criança. Especialmente a infância — e isto deve ser estritamente observado — não deve entrar na oficina senão quando a sua idade tenha suficientemente desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais: de contrário, como uma planta ainda tenra, ver-se-á murchar com um trabalho demasiado precoce, e dar-se-á cabo da sua educação.

Ao longo de sua história, a Igreja pautou-se em confirmar sua preocupação com as crianças e adolescentes por meio da evangelização, da caridade, de suas pastorais, movimentos, bem como mediante seus documentos e mensagens, e é neste sentido que a DSI indica, continuamente, o respeito da dignidade das crianças, o dever de reservar a estas uma atenção especial e desenvolver uma estima profunda por sua dignidade pessoal, em especial a pequena e desprovida, sofredora ou diminuída. Deste modo, João Paulo II (1995) discorre ser impossível não pensar nas crianças submetidas à miséria, à fome, à má distribuição de riquezas, etc., e não as acolher como gesto concreto de solidariedade.

Destarte, há de se considerar as obras de caridade mantidas pela Igreja na África, América, Ásia, Europa e Oceania, conforme evidenciam os dados quantitativos obtidos pela Agência Fides<sup>4</sup>, desde 1927, que são divulgados por via do Anuário Estatístico da Igreja<sup>5</sup> todos os anos. Isso posto, as informações do ano de 2020 demonstram 67.655.314 milhões de indivíduos impactados no âmbito educacional, a existência de 225.851 mil escolas<sup>6</sup> e de 103.546 mil instituições sanitárias, de assistência e beneficência mantidas pela Igreja Católica Apostólica Romana.

Nesse contexto, o Papa Francisco (2014) declarou que “a tutela efetiva dos menores e o desvelo por lhes garantir o desenvolvimento humano e espiritual cônsono à dignidade da pessoa humana” fazem parte da evangelização. Portanto, conforme o Sumo Pontífice, a Igreja e seus membros são chamados a expandir essa mensagem pelo mundo inteiro.

#### **4.1 A atuação das entidades não estatais na efetivação dos Direitos Humanos**

O Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, determina, em seu artigo 40, que “as pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado”. A mesma legislação ainda estabelece quais são cada uma das pessoas jurídicas e, ao definir as de direito privado, elenca, no artigo 44, inciso IV, as organizações religiosas, as quais

---

<sup>4</sup> A Agência Fides nasceu em 5 de junho de 1927 por vontade do Conselho Superior Geral da Pontifícia Obra para a Propagação da Fé, como primeira Agência Missionária da Igreja e entre as primeiras agências do mundo a serviço da informação e animação missionária. É a agência de notícias do Vaticano e faz parte da Congregação para Evangelização dos Povos.

<sup>5</sup> Disponível em: < <http://www.fides.org/es/stats>>.

<sup>6</sup> Inclui-se o ensino maternal, primário, secundário, superior e universitário.

foram incluídas pela Lei nº 10.825/2003. Assim, em aspecto jurídico, a Igreja é classificada como uma organização religiosa.

Vieira (2019) discorda de classificação supramencionada e afirma que “as igrejas são entidades únicas, que possuem um fim em si mesma”, contudo, Piccinini (2017) assevera que tal identificação permite que as igrejas se organizem livremente, conforme suas doutrinas, princípios e visões, garantindo, verdadeiramente, a liberdade religiosa disposta na Constituição Federal.

Em face do exposto, tendo em vista a primordialidade do interesse público, com base no artigo 19, inciso I, da CRFB/88, é possível que as religiões e o Estado atuem, conjuntamente, em favor da sociedade para efetivação de dos direitos humanos. Deste modo, conforme descrito nos capítulos anteriores, presume-se que as instituições não estatais também são basilares para concretizar os direitos humanos na infância e na juventude. E, em tal aspecto, a Igreja Católica mostra-se presente, como é verificado com o auxílio de seus documentos, ações e, especialmente, diante da sua compreensão de que este processo implica um diálogo direto com o Estado e a sociedade.

Não obstante, Leão XIII (1891, apud Giaccone, 2019, p.43) alicerçou as bases do princípio da subsidiariedade, o qual, conforme Sardica (2004, apud Giaccone, 2019, p.43), “implica um entendimento corporativo da sociedade humana, no qual o Estado tem um papel, indispensável é certo [sic], mas limitado”. Ou seja, de acordo com este princípio, a participação e o papel desenvolvido por toda a sociedade são fundamentais, inclusive o exercido pela Igreja.

Neste sentido, a letra do artigo 227, bem como seu §1º e inciso II da Lei Maior dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (...)

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

E ainda o artigo 4º do ECA:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dessa maneira, à luz do ordenamento jurídico pátrio e conforme Giacone (2019, p.45), entende-se que um dos sustentáculos dos ordenamentos democráticos é, de fato, a participação da vida comunitária, a qual demanda solidariedade da parte de todos seus componentes. O autor discorre ainda que a participação de toda a comunidade é consequência da subsidiariedade, por meio do qual as pessoas desempenham diversas atividades no âmbito político, social e econômico em favor do bem comum. Portanto, efetivar os direitos humanos infantojuvenis é colocar-se a serviço da construção de “sistemas mais justos e abertos à contribuição de todos”.

#### **4.2 A Doutrina Católica e a documentação da proteção das crianças e jovens**

Primeiramente, é imperioso diferenciar os termos cristianismo e catolicismo, pois não são termos sinônimos. Júnior (2021) define o primeiro como uma doutrina em que seus seguidores se identificam com a figura de Jesus Cristo, seguem seus preceitos e estão comprometidos com a verdade revelada pelo Messias, abrangendo as denominações católica, protestante, ortodoxa e anglicana. Por outro lado, o segundo termo é utilizado para definir a fé daquele que, de acordo com Aquino (2020) e Júnior (2021), além de ser cristão, segue os preceitos contidos na Bíblia, no Magistério da Igreja e na Tradição vinda desde os Apóstolos. Além disso, os católicos participam dos Sacramentos e reconhecem a autoridade do Papa (sucessor de Pedro), dos bispos (sucessores dos apóstolos) e dos sacerdotes párocos.

Por conseguinte, tendo em vista que o catolicismo romano segue o Magistério e a Tradição, ele também ensina seus fiéis por meio da Doutrina Social da Igreja. Sardica (2004, p.4) define a DSI como um “o discurso ou conjunto de ideias e ensinamentos com que a hierarquia eclesial se pronuncia acerca dos desafios e problemas a cada momento levantados pelas sociedades humanas”. Ademais, tal doutrina é conduzida, pelos princípios da dignidade da pessoa humana, do bem comum, da destinação universal dos bens, da proteção, subsidiariedade, primazia do trabalho sobre o capital, dignidade do trabalho humano e solidariedade.

Giacone (2019, p.22) cita que muitos documentos estruturam o compilado<sup>7</sup> que forma a DSI e os elenca detalhadamente, porém destaca que eles “não esgotam o desenvolvimento de todo o seu conteúdo, que abrange tópicos como dignidade da pessoa humana, família, comunidade política, comunidade internacional, meio ambiente, trabalho, entre outros”. Alguns documentos elencados como componentes da DSI, como é o caso da *Rerum Novarum* (1891), *Octagesima* (1971) *Adveniens*, *Gaudium et Spes* (1965), *Centesimus Annus* (1981) e *Laudato Si'* (2015) trazem, entre as diversas ponderações e assuntos tratados em tais documentos, a preocupação com as crianças e os jovens em diversos aspectos.

Entre as avaliações feitas pelos Sumos Pontífices, às suas épocas, nos documentos supracitados, inclui-se o fim do trabalho infantil; a necessidade de melhores condições educacionais; a profissionalização dos jovens; o direito à moradia, a ter uma família, às condições dignamente humanas, ao alimento, à participação social; necessidade de serem instruídos para vida política, etc.

Apesar da Igreja não possuir um documento específico para tratar estritamente sobre as crianças e os adolescentes, muitos abordam temáticas relacionadas a este assunto, dentre os quais estão: *Mit Brennender Sorge* (1937), em que o Papa demonstra a preocupação com as crianças vítimas do Nazismo; Intervenção da Santa Sé na 55ª Comissão da ONU sobre os Direitos do Homem – Os Direitos da Criança (1999); Intervenção da Delegação da Santa Sé no II Congresso Mundial Sobre Exploração Sexual Infantil (2001); *Amoris Laetitia* (2016); *Christus Vivit* (2019); Diretrizes Para a Proteção dos Menores e das Pessoas Vulneráveis (2019); Carta Apostólica sob forma de “*Motu Proprio*” sobre a Proteção dos Menores e das Pessoas Vulneráveis (2019); dentre outros. Por derradeiro, destaca-se que, apesar das documentações descritas não possuírem um caráter rigorosamente científico e não trazerem soluções complexas para tais agruras, visam que as pessoas busquem ações que corroborem para o progresso humano.

#### **4.3 Ações concretas realizadas na Arquidiocese de Palmas na promoção dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes**

---

<sup>7</sup> *Rerum Novarum* (1891), *Quadragesimo Anno* (1931), *Mater et Magistra* (1961), *Pacem in Terris* (1963), A constituição pastoral *Gaudium et Spes* (1965), *Populorum Progressio* (1967), *Octagesima Adveniens* (1971), *Laborem Exercens* (1981), *Sollicitudo Rei Socialis* (1987), *Centesimus Annus* (1981), a encíclica *Caritas in Veritate* (2009) e *Laudato Si'* (2015).

Segundo o site oficial da Arquidiocese de Palmas, esta foi implantada em 1996, é responsável por 36 paróquias<sup>8</sup> distribuídas em 11 municípios em torno da cidade de Palmas, capital do Tocantins e compõe a chamada Regional Norte 3 da Congregação Nacional dos Bispos do Brasil. O responsável pela arquidiocese é o arcebispo Dom Pedro Brito Guimarães, que tomou posse no ano de 2010.

Por meio do Vicariato da Ação Social (VAS), a Arquidiocese Palmense tem como uma de suas missões ser uma ação evangelizadora desde a dimensão social. Para isso, busca a integração da Igreja com a sociedade mediante diversos movimentos e pastorais, a fim de auxiliar na solução de mazelas que atingem as pessoas em maior situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, adolescentes, famílias carentes, etc.

Com o propósito de obter dados concretos a respeito de tais ações, foi realizada uma tentativa de contato, via telefone e e-mail, para identificar as ações desenvolvidas em cada paróquia e, das 36 instituições contactadas, 20 responderam e relataram as atividades desenvolvidas em cada uma delas em favor da promoção dos direitos infantojuvenis.

Além disso, ocorrera uma reunião com o Arcebispo Dom Pedro, na qual ele relatou as atividades realizadas e indicou os responsáveis por cada uma delas na Arquidiocese e assim, procedeu-se o contato individual os coordenadores para levantar os dados de cada uma das entidades sociais. Também foi visitado o Centro Amor Social Papa Francisco, local de referência das ações caritativas da referida arquidiocese, na qual concentra-se a sede de alguns dos diversos projetos sociais, abrangendo a estrutura administrativa e funcionando como uma rede de caridade. O quadro abaixo dispõe sobre os projetos identificados e existentes na Arquidiocese de Palmas, sobre sua vinculação, principais ações e a quantidade de pessoas que foram atingidas entre os anos 2020-2021:

**Quadro 1 – Ações sociais da Arquidiocese de Palmas**

<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>VINCULAÇÃO</b>	<b>PRINCIPAIS AÇÕES</b>	<b>Nº DE PESSOAS IMPACTADAS</b>
Art' Sacra Cia de Teatro	Centro de Amor Social Papa Francisco.	Formação e convivência com a arte desenvolvendo as variadas formas de expressão corporal, facial e sua capacidade de criar e interpretar, despertar a consciência crítica	*
Associação Ação Social	Centro Educacional João Paulo II, Paróquia	Atividades educacionais e culturais para crianças e adolescentes.	14.802

<sup>8</sup> Definição por Oxford Languages: Delimitação territorial de uma diocese sobre a qual prevalece a jurisdição espiritual de um pároco.

Jesus de Nazaré (AASJN)	Jesus de Nazaré, Paróquia Cristo Rei e a comunidade em geral.		
Casa de Marta	Centro de Amor Social Papa Francisco.	Recebem crianças e adolescentes grávidas, em situação de vulnerabilidade, promove-se ações de prevenção à violência sexual, desenvolve-se atividades para que adquiram conhecimentos para lhes auxiliarem a cuidar de si mesma, da gestação e do nascituro. São oferecidos momentos de espiritualidade, oficinas de costura, artesanato, culinária, informática, além de acompanhamento psicológico, nutricional, médico e odontológico.	*
Catequese	Todas as 20 paróquias contatadas.	Evangelização, fornecendo um espaço de acolhimento e expressão para a criança e o adolescente.	*
Cordas e Canções	Paróquias São Luís Orione, Mãe Rainha, Coração de Maria e no Centro de Amor Social Papa Francisco.	Utilização da música, dança e outras artes para desenvolver a criança, dando-lhe espaço para se expressar e expandir seu conhecimento.	120
Diaconias e Conselhos Diaconais	Arquidiocese de Palmas.	Atuam nos espaços de controle social e políticas públicas com o intuito de promover mudanças políticas que objetivam o bem estar social.	*
Infância e Adolescência Missionária (IAM)	Santo Antônio – Aurenny III.	Animar e integrar crianças dentro da comunidade por meio da evangelização, com visitas domiciliares, encontros dinâmicos, projetos como Páscoa Solidária, onde se distribui ovos de Páscoa para famílias em situação de pobreza.	*
Pastoral da Criança	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santo Antônio – Aurenny III, Nossa Senhora Aparecida – Aparecida do Rio Negro.	Atividades de formação desenvolvidas com mães e gestantes, para instruí-las em como zelar pela vida e saúde de seu filho em todos os aspectos, buscando também preservar e fortalecer os laços familiares.	949
Pastoral da Juventude – Projeto Mãe da Ternura	Região das Arnos (Plano Diretor Norte).	Ações e eventos que englobam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com o intuito principal de promover a vida.	*
Rede em Movimento	*	Executa ações que visam fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Palmas, com base nos princípios de defesa, proteção e controle, focado no fortalecimento do trabalho em rede e na articulação das principais políticas públicas (saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, atendimento sócio educativo, entre outras).	*

Sementinha do amor	Todos os públicos.	Acolhe, em tempo integral ou rotativo, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e os integra em atividades culturais, esportivas e lazer. Também oferece oficinas pedagógicas e reforço escolar.	*
Centro Juvenil Salesiano Dom Bosco	Bairro Morada do Sol (Taquaralto).	Projetos de integração, lazer e educação para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, assim como doações para as famílias.	180
Iniciativa das Paróquias da Arquidiocese de Palmas	Paróquias Coração de Maria, Santuário Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Monte do Carmo.	Ações de doações de roupas, brinquedos, alimentos, entre outros.	*
	Paróquia Santo Antônio de Pádua.	Doação de alimentos, mantimentos e brinquedos para crianças de povoados quilombolas.	*
	Paróquias Santa Rita de Cássia e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.	Doação de roupas, calçados, alimentos e mais mantimentos conforme as necessidades das comunidades Aurenly I e Aurenly IV.	*
	Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus.	Doação de alimentos e mantimentos para comunidade carente nas proximidades da paróquia.	Mais de 350 famílias cadastradas.
	Paróquia São Luís Orione.	Doações de mantimentos para o Distrito de Novo Horizonte e eventos no mês das crianças.	*
	Paróquia Mãe Rainha.	Alfabetização de crianças de famílias carentes.	*
	Catedral Divino Espírito Santo.	Pastoral social que faz doações para famílias.	*
	Paróquia Cristo Rei.	Pastoral para jovens e crianças atuarem nos serviços da igreja em relação à caridade e inclusão social; coral; incentivo às pessoas carentes fazerem cursos de profissionalizantes.	*

Fonte: Organizado pela autora

\*Não foram registrados números de pessoas atendidas

Além dos dados dispostos no quadro, cabe considerar que, devido a pandemia de Covid-19, todas as ações foram afetadas e diminuíram seu alcance, entretanto, tem atuado, na medida do possível, para não desamparar nenhuma pessoa que necessite de ajuda. Destaca-se que o Centro Amor Social Papa Francisco, no ano de 2020, distribuiu 177.122 itens alimentícios, 4.280 marmitex, 4.575 kits de higiene pessoal e limpeza,

7.740 equipamentos de proteção individual, atendeu diretamente 14 mil pessoas com doação de cestas básicas.

Percebe-se que a Arquidiocese de Palmas cumpre a dimensão social da evangelização proposta na Carta Encíclica *Evangelii Gaudium*, como exigência da missão e expressão da Igreja, ampliando sua solidariedade e o comprometimento questões políticas e sociais emergentes. Destarte, exerce seu papel como sociedade na promoção dos direitos infantojuvenis dispostos no ECA.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, compreende-se que, infelizmente, a positivação dos direitos do homem é recente e necessitou de atrocidades de magnitudes desproporcionais para, de fato, ocorrer. Além disso, tais direitos possuem a prerrogativa de depender da demanda da sociedade de cada época, bem como de vários aspectos legais que determinarão sua concretização.

Apesar do Cristianismo ter muitos anos a mais que os Direitos Humanos, conclui-se que aquele participou e participa da construção deste, a começar pela vocação universal da doutrina cristã e pelas suas ideias de liberdade, fraternidade e dignidade da pessoa humana que antecedem o próprio direito, uma vez que são intrínsecas aos seres humanos e ultrapassam a matéria.

Para mais, depreende-se também que o elo entre ambos se dá por meio de ideais que eles repercutem, como a valorização e estima do trabalho, da alimentação, da família, o fomento e preconização da paz, misericórdia e solidariedade e ainda por preceitos como a dignidade humana, justiça social e igualdade.

Também se conclui que, os conceitos atuais de criança e adolescente os quais, por muitos anos, foram irrelevantes para a sociedade, devem a sua evolução, em grande parte, às convenções e legislações do século XX, mas sobretudo à influência da DUDH. Ademais, o reconhecimento sua vulnerabilidade, tal como a necessidade de proteção pública e social são tenros, e não obstante observa-se que, apesar da existência do aparato legal hodierno ser significativo, mormente o ECA, ainda há grande tendência de não respeitar os infantes como sujeitos de direitos.

Por outro lado, ainda se perfaz durante a abordagem do artigo que há um descontentamento quanto ao conceito de criança, tendo em vista que os dispositivos legais nacionais e internacionais limitam-se a classificar os menores quanto à faixa etária, e existem críticas de autores e estudiosos por considerar que fatores subjetivos

como a cultura, história, sociedade, dentre outros, influenciam, copiosamente, nesta especificação.

À vista disso, importa ressaltar que a Igreja Católica Apostólica Romana foi imprescindível modificar a visão social da criança, posto que antes mesmo do Poder Público ocupar-se de tais questões, a Igreja preocupou-se em acolher órfãos, criar instituições de ensino, instruir os menores a partir da higiene, saúde, etc., tal como foi a primeira a manifestar-se, oficialmente, contra o trabalho infantil.

Nesta lógica, averiguou-se o vínculo da promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes pela Igreja, a partir de seus documentos oficiais, pronunciamentos, manifestações, mensagens e também por suas ações no que tange ao escopo deste trabalho, ou seja, das atividades realizadas na Arquidiocese de Palmas. Deste modo, verifica-se que esta cumpre com a sua função evangelizadora e social, pois, desenvolve, por meio de suas pastorais e movimentos sociais os direitos infantojuvenis assegurados pela legislação, e igualmente atua de modo condizente ao ensinamento da DSI, sobre evidenciar as obrigações da ação social e justa, tanto quanto aparecem no Evangelho, indo ao encontro do Magistério da Igreja.

## REFERÊNCIAS

AGENZIA FIDES. *Las estadísticas de la Iglesia Católica 2020*. Vaticano, 10 out. 2020.

ALVES, Cleber Francisco. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: o enfoque da Doutrina social da Igreja. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

AQUINO, Felipe. **Diferença entre ser católico e ser cristão**. Disponível em: <<https://formacao.cancaonova.com/igreja/catequese/diferenca-entre-ser-catolico-e-ser-cristao/>>. Acesso em: 05 jul. 2021.

BOCK, Ana Mercês Bahia. **A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano**: a adolescência em questão. Cad. Cedes, Campinas, vol. 24, n. 62, p. 26-43, abr. 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. **Convenção Internacional dos Direitos da Criança**. Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, promulgada pelo Decreto nº 99710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Declaração dos Direitos da Criança**. Ratificado pelo Brasil através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista os dispostos nos arts. 1º da Lei nº 91,

de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dosdireitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 28 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 17.943-A**, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção aos menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em: 05 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002.

BRITTO, Clóvis Carvalho; BITTENCOURT, Frederico Luis Domingues. **O terceiro setor, o princípio da subsidiariedade e a ação administrativa de fomento no horizonte de uma nova ordem social**. Goiânia, Revista da Faculdade de Direito da UFG, V. 32, n. 1, p. 35-45, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/12071/8027>. Acesso em: 05 jul. 2021.

CORTEZ, Clarice Zamonaro. **As representações da infância na Idade Média**. In: JORNADA DE ESTUDOS ANTIGOS E MEDIEVAIS, 10, 2011, Maringá. Anais... X Jornada de Estudos Antigos e Medievais. Maringá: HUMA Multimídia - Mari & Lene Digitações Ltda, 2011.

FRANCISCO, Papa. **Carta Apostólica *Motu Proprio***, sobre a proteção dos menores e das pessoas vulneráveis. Vaticano: 2019. Disponível em: <[https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu\\_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190326\\_latutela-deimiori.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190326_latutela-deimiori.html)>. Acesso em: 15 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Carta do Papa Francisco aos jovens por ocasião da apresentação do documento preparatório para a XC Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos**. Vaticano: 2017. Disponível em: <[https://www.vatican.va/content/francesco/pt/letters/2017/documents/papa-francesco\\_20170113\\_lettera-giovani-doc-sinodo.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/letters/2017/documents/papa-francesco_20170113_lettera-giovani-doc-sinodo.html)>. Acesso em: 15 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes para a proteção dos menores e das pessoas vulneráveis**. Vaticano: 2019. Disponível em: <[https://www.vatican.va/resources/resources\\_protezioneminori-lineeguida\\_20190326\\_po.html](https://www.vatican.va/resources/resources_protezioneminori-lineeguida_20190326_po.html)>. Acesso em: 03 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium***, sobre o anúncio do evangelho no mundo atual. Vaticano: 2013. Disponível em: <[https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost\\_exhortations/documents/papa-francesco\\_esortazione-ap\\_20131124\\_evangelii-gaudium.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html)>. Acesso em: 01 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Amoris Laetitia***. Vaticano: 2016. Disponível em: <[https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost\\_exhortations/documents/papa-francesco\\_esortazione-ap\\_20160319\\_amoris-laetitia.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20160319_amoris-laetitia.html)>. Acesso em: 01 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Christus Vivit***. Vaticano: 2019.  
Disponível em:

<[https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost\\_exhortations/documents/papa-francesco\\_esortazione-ap\\_20190325\\_christus-vivit.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20190325_christus-vivit.html)>. Acesso em: 01 jul. 2021.

GIACONE, Tiago Veronesi. ***ORA ET LABORA***: O Papel da Doutrina Social da Igreja na Formação e Consolidação do Direito do Trabalho. Brasília: Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2019.

JOÃO PAULO II, Papa. **Carta Encíclica *Centesimus Annus***, por ocasião do 100º aniversário da Encíclica *Rerum Novarum*. Vaticano: 1991. Disponível em:  
<[https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_01051991\\_centesimus-annus.html](https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html)>. Acesso em: 05 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Carta Encíclica *Evangelium Vitae***, sobre a inviolabilidade da vida humana. Vaticano: 1995. Disponível em: <[https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_25031995\\_evangelium-vitae.html](https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25031995_evangelium-vitae.html)>. Acesso em: 01 mar.2021.

\_\_\_\_\_. ***Pontificium Opus A Sancta Infantia***, A Igreja e as Crianças. Vaticano: 2000. Disponível em:  
<[https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cevang/p\\_missionary\\_works/infantia/documents/rc\\_ic\\_infantia\\_doc\\_20011025\\_boletin9p2\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cevang/p_missionary_works/infantia/documents/rc_ic_infantia_doc_20011025_boletin9p2_po.html)>. Acesso em: 23 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. ***Pontificium Opus A Sancta Infantia***, O Papa e as Crianças. Vaticano: 2000. Disponível em:  
<[https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cevang/p\\_missionary\\_works/infantia/documents/rc\\_ic\\_infantia\\_doc\\_20011025\\_boletin9p2\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cevang/p_missionary_works/infantia/documents/rc_ic_infantia_doc_20011025_boletin9p2_po.html)>. Acesso em: 23 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Mensagem para a Quaresma de 2004**. Vaticano: 2003.  
Disponível em: <[http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/messages/lent/documents/hf\\_jp-ii\\_mes\\_20040129\\_lent-2004.html](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/messages/lent/documents/hf_jp-ii_mes_20040129_lent-2004.html)>. Acesso em: 01 mar. 2021.

JOÃO XXIII, Papa. **Carta encíclica *Mater et magistra***, sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã. Disponível em:  
<[https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_j-xxiii\\_enc\\_15051961\\_mater.html](https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html)>. Acesso em: 02 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **Carta Encíclica *Pacem in Terris***, a paz de todos os povos na base da verdade, justiça, caridade e liberdade. Disponível em: <[https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_j-xxiii\\_enc\\_11041963\\_pacem.html](https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html)>. Acesso em: 02 abr. 2021.

JÚNIOR, Pe. Luiz Camilo. **Saiba a diferença entre ser católico e ser cristão**. Disponível em: <<https://www.a12.com/redacaoa12/duvidas-religiosas/saiba-diferenca-entre-cristao-e-catolico>>. Acesso em: 05 jul. 2021.

KROMINSKI, V. J.; LOPES, R. R.; FONSECA, D. C. **A normatização do conceito criança e adolescente numa perspectiva histórico-cultural**. Cadernos da Pedagogia,

São Carlos, v.14, n. 30, p. 32-46, set./dez. 2020. Disponível em: <<http://www.cadernosdapedagogia.ufscar.br/index.php/cp/article/view/1478>>. Acesso em 02 jul. 2021.

LEÃO XIII, Papa. **Carta Encíclica *Rerum Novarum***, sobre a condição dos operários. Vaticano: 1891. Disponível em: <[http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum.html](http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html)>. Acesso em: 01 mar. 2021.

LOUREIRO, Antônio José C. **Concepções de Infância e ao Longo da História e a Evolução Jurídica do Direito da Criança**. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/52758/concepcoes-de-infancia-ao-longo-da-historia-e-a-evolucao-juridica-do-direito-da-crianca%3E>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

LUSTIG, Andréa Lemes; CARLOS, Rinalda Bezerra; OLIVEIRA, Maria Izete de. **Criança e Infância: Contexto histórico social**. Disponível em: <<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/693/o/TR18.1.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

MAGALHÃES, Alyne Crystina Alves. **A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO TOCANTINENSE EM FACE DOS PROCESSOS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES: UMA PERSPECTIVA DA GARANTIA E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS**. Palmas: Universidade Federal do Tocantins - Faculdade de Direito, 2019.

MARQUES, Jacqueline Bittencourt. **A absoluta prioridade da criança e do adolescente sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2837, 8 abr. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18861/a-absoluta-prioridade-da-crianca-e-do-adolescente-sob-a-otica-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

MORGADO, Gerson Marcos. **A importância do cristianismo para a concepção da dignidade da pessoa humana e para a universalização de sua consciência**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-116/a-importancia-do-cristianismo-para-a-concepcao-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-para-a-universalizacao-de-sua-consciencia/>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Declaração adotada e proclamada pela resolução 217A(III), da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

PAULO VI, Papa. **Carta apostólica *Octogesima Adveniens***, por ocasião do 80º aniversário da Encíclica *Rerum Novarum*. Vaticano: 1971. Disponível em: <[https://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/apost\\_letters/documents/hf\\_p-vi\\_apl\\_19710514\\_octogesima-adveniens.html](https://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/apost_letters/documents/hf_p-vi_apl_19710514_octogesima-adveniens.html)>. Acesso em: 05 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição Pastoral *Gaudium et Spes***, sobre a Igreja no mundo atual. Vaticano: 1965. Disponível em:

<[https://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_const\\_19651207\\_gaudium-et-spes\\_po.html](https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html)>. Acesso em: 07 jul. 2021.

PERETTI, Clélia. **Dignidade, direitos humanos e cidadania na perspectiva da doutrina social e de Hannah Arendt**. Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor., Curitiba, v. 6, n. 3, p. 795-816, set/dez. 2014

PÉREZ, Jesus Gonzáles. **La Dignidad de la persona y el Derecho**. Madrid: Civitas, 1986.

PICCININI, Taís Amorim de Andrade. **A natureza jurídica das entidades religiosas**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/254649/a-natureza-juridica-das-entidades-religiosas>>. Acesso em: 19 jul. 2021.

PIO XI, Papa. **Carta Encíclica *Mit Brennender Sorge***. Vaticano: 1937. Disponível em: <[https://www.vatican.va/content/pius-xi/en/encyclicals/documents/hf\\_p-xi\\_enc\\_14031937\\_mit-brennender-sorge.html](https://www.vatican.va/content/pius-xi/en/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_14031937_mit-brennender-sorge.html)>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PONTIFÍCIO CONSELHO DE JUSTIÇA E PAZ. **Compêndio Da Doutrina Social Da Igreja**. São Paulo: Paulinas, 2005.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **CONTRIBUIÇÃO DA DOUTRINA CRISTÃ PARA O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS**. Revista opinião jurídica. Fortaleza, v.3, n.6, 273-288, jul. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2884/928>>. Acesso em 04 jun 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARDICA, José Miguel. **O legado histórico de Leão XIII e da encíclica *Rerum Novarum***. Lisboa, Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, 2004. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/19679/1/V03402-003-055.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2021.

SILVA, Edson Gonçalves P. O. **Serviço Social e a ação sócio-pastoral da Igreja Católica: Assistência, promoção humana e emancipação social**. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17471/1/Edson%20Goncalves%20Pelagalo%20Oliveira%20Silva.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

SPRINGER, Jéssica. **A evolução do conceito de Criança e Infância e do atendimento em creches e pré-escolas**. 2016. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/pos-graduacao/trabalhos-de-conclusao-de-bolsistas/trabalhos-de-conclusao-de-bolsistas-a-partir-de-2018/ciencias-humanas/especializacao-4/471-a-evolucao-do-conceito-de-crianca-e-infancia-e-do-atendimento-em-creches-e-pre-escolas/file#:~:text=Segundo%20o%20ECA%3A,e%20dezoito%20anos%20de%20idade>>. Acesso em 15 jun. 2021.

VASCONCELOS, L. A. D. et al. **Direito ao respeito, a dignidade e a liberdade: uma abordagem a luz do Estatuto da Criança e do Adolescente**. In FEPEG 2017. Montes Claros, MG. Anais (on-line). Montes Claros: Unimontes, 2017.

VATICANO. **Intervenção da Santa Sé na 55ª Comissão da ONU sobre os Direitos do Homem**. In: Comissão da Onu Sobre os Direitos do Homem, 1999, Genebra.

Tópico temático. Disponível em:

<[https://www.vatican.va/roman\\_curia/secretariat\\_state/documents/rc\\_seg-st\\_doc\\_19990415\\_droits-enfant\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/documents/rc_seg-st_doc_19990415_droits-enfant_po.html)>. Acesso em: 25 jun. 2021.

VATICAN NEWS. **Motu próprio sobre a proteção dos menores e das pessoas vulneráveis**. Vaticano, 29 mar. 2019. Disponível em: <

<https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2019-03/paap-francisco-motu-proprio-menores-curia-vaticano.html> >. Acesso em: 10 jun. 2021.

VIEIRA, Thiago Rafael. **Igreja Não É ONG E Não Pertence Ao “Terceiro Setor”**.

Disponível em: < [https://voltemosaoevangelho.com/blog/2019/05/igreja-nao-e-ong-e-nao-pertence-ao-terceiro-setor/#\\_ftn3](https://voltemosaoevangelho.com/blog/2019/05/igreja-nao-e-ong-e-nao-pertence-ao-terceiro-setor/#_ftn3)>. Acesso em: 19 jul. 2021.